



TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1

- **Exigência Legal:** Artigo 18, inciso II e parágrafo 1º do artigo 40 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.
- **Regulamentação:** Decreto Municipal n.º 2.000, de 1º de dezembro de 2023, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Município de Formoso (MG), a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- **Exceções à elaboração do TR:** A elaboração do TR é dispensada na hipótese do inciso III do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, nas adesões a atas de registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.
- **Definição normativa:** Termo de Referência – TR: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no Decreto Municipal n.º 2.000, de 1º de dezembro de 2023, sendo documento constitutivo da fase preparatória do processo de licitação.
- **Objeto da pretendida contratação:** Contratação de serviços técnicos especializados para a elaboração de projetos de engenharia de pavimentação de rodovia e demais peças técnicas de engenharia civil, visando a execução da obra de pavimentação asfáltica no trecho integrante da ERM-P.002 – Estrada Rural Municipal Principal, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Formoso (MG).
- **Espécie/Modalidade de licitação:** Pregão Eletrônico.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O objeto do presente procedimento licitatório é a contratação de serviços técnicos especializados para a elaboração de projetos de engenharia de pavimentação de rodovia e demais peças técnicas de engenharia civil, visando a execução da obra de pavimentação asfáltica no trecho integrante da ERM-P.002 – Estrada Rural Municipal Principal, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Formoso (MG), qualificados **como serviços de**



engenharia na forma da legislação de regência, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

2

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT. (R\$)
001	Serviços Técnicos de elaboração de projetos de engenharia de pavimentação de rodovia e demais peças técnicas de Engenharia Civil para obra de pavimentação asfáltica, para trecho integrante da ERM-P.002 Estrada Rural Municipal Principal, compreendendo o trajeto partindo da MG-400, passando às margens do Distrito de Goiáminas até a sede da Coopertinga, com quilometragem aproximada de 22km (vinte e dois quilômetros).	Unidade	01	234.343,75

1.2. Para cumprimento das finalidades previstas na presente licitação, deverão ser realizados plenamente os seguintes projetos:

- Estudos Topográficos;
- Estudo de Tráfego, Capacidade e Níveis de Serviço;
- Estudos Geológicos/Geotécnicos;
- Projeto Executivo Geométrico;
- Projeto Executivo de Terraplenagem;
- Projeto Executivo de Drenagem;
- Projeto Executivo de Pavimentação;
- Projeto Executivo de Obras Complementares;
- Projeto Executivo de Sinalização;
- Planilha Orçamentaria, memória de cálculo, cronograma físico financeiro e BDI;
- Memorial de Cálculo e Especificações Técnicas;

1.3. Os projetos deverão seguir as definições e normas técnicas vigentes do DER/MG e Prefeitura.

1.4. Os projetos deverão ser desenvolvidos em software AutoCAD Civil 3D.

1.5. Todos os relatórios desenvolvidos e os Projetos formatados deverão ser entregues via e-mail em meio digital (.pdf), contendo todos os arquivos necessários para a impressão destes.

1.6. As despesas com transportes, fretes, bem como qualquer outro custo relacionado à entrega do produto são de total responsabilidade da Contratada.

1.3. No preço proposto deverão estar incluídos todos os tributos e despesas necessárias do produto, bem como quaisquer outras despesas relativas ao mesmo que por ventura forem necessárias do licitante.

1.4. Os serviços deverão ser de alta qualidade, com excelente acabamento, sem falhas ou quaisquer outras avarias, de modo a proporcionar segurança em sua utilização, sendo entregue obedecendo rigorosamente às cláusulas do Edital e seus anexos.



1.5. A Contratada será responsável por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, incluindo eventuais danos pessoais ou materiais causados a terceiros durante a execução.

3

2. LOCAIS DE ENTREGA E REGRAS PARA RECEBIMENTO

2.1. O fornecimento será efetuado após o recebimento da **Ordem de Serviço (O.S.)** emitida pela secretaria competente, devendo os serviços ser iniciados em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento dos documentos da O.S. mencionada.

2.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com prazo de execução total de 120 (cento e vinte) dias, podendo o prazo ser prorrogado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente, sem prejuízo da responsabilização da parte que deu causa ao descumprimento do prazo estipulado.

2.3. Em caso de impedimento, ordem ou paralização ou suspensão do contrato, o prazo previsto no cronograma de execução poderá ser prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente a paralisação, anotadas tais circunstâncias mediante termo formal.

3. GARANTIA E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA

3.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2. Se aplicável ao objeto contratado, a garantia será prestada com vistas a manter os produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

3.3. Se aplicável ao objeto contratado, a garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

3.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos produtos, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

3.5. Se aplicável ao objeto contratado, as peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.



3.6. Se aplicável ao objeto contratado, uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do produto das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

3.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

3.8. Se aplicável ao objeto contratado, na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar produto equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

3.9. Se aplicável ao objeto contratado, decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do produto ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

3.10. Se aplicável ao objeto contratado, o custo referente ao transporte dos produtos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

3.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A fundamentação da contratação encontra lastro na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, remetendo-se ao anexo Estudo Técnico Preliminar – ETP que se qualifica como documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação.

5. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. Considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, a necessidade a ser suprida é a demanda pela contratação de serviços técnicos especializados para a elaboração de projetos de engenharia de pavimentação de rodovia e outras peças técnicas de



engenharia civil, sendo essencial para a execução da obra de pavimentação asfáltica no trecho da ERM-P.002 – Estrada Rural Municipal Principal, que compreende o trajeto da MG-400, passando pelo Distrito de Goiáminas até a sede da Coopertinga, com uma quilometragem aproximada de 22 km. Essa obra, além de melhorar a infraestrutura viária do município de Formoso (MG), contribuirá significativamente para o desenvolvimento econômico e social da região, impactando positivamente a vida da população local. A pavimentação dessa estrada é de extrema importância, uma vez que garante melhores condições de acesso para as comunidades rurais, facilitando o deslocamento de moradores, alunos, profissionais de saúde, e outros serviços essenciais. O tráfego de veículos será mais seguro, especialmente durante o período chuvoso, quando as estradas de terra se tornam praticamente intransitáveis. Além disso, o transporte da produção agropecuária, um dos pilares econômicos do município, será mais eficiente, reduzindo custos logísticos e favorecendo o comércio e a circulação de bens e serviços. Entretanto, para que essa obra seja realizada de maneira adequada, é imprescindível a elaboração de um projeto técnico especializado que contemple as condições específicas da estrada, como tipo de solo, drenagem, sinalização e outros aspectos que garantam a durabilidade e a segurança do pavimento. A ausência dessa etapa crucial comprometeria a execução do serviço, resultando em prejuízos no planejamento e execução da obra, podendo até mesmo inviabilizar a captação de recursos necessários para a pavimentação. Sem a devida elaboração dos projetos de engenharia, a obra corre o risco de ser mal executada, o que pode gerar custos extras com manutenções futuras, além de não atender às expectativas da população e às exigências legais e técnicas para a segurança viária. Além disso, sem os projetos técnicos adequados, há a possibilidade de não cumprimento de normas e exigências de órgãos de fiscalização, o que pode acarretar em penalidades para o município, atrasos na obra e comprometer a qualidade do serviço. A falta de um planejamento adequado também pode resultar em decisões inadequadas durante a execução, como a escolha de materiais e técnicas de pavimentação não condizentes com a realidade local, impactando a durabilidade da obra e gerando maiores custos a longo prazo. Portanto, a contratação de serviços técnicos especializados para a elaboração de projetos de pavimentação asfáltica é essencial para garantir que a obra atenda aos requisitos técnicos necessários, além de otimizar os recursos públicos, evitando desperdícios e prejuízos futuros. Esse investimento é fundamental para proporcionar à população de Formoso (MG) a melhoria nas condições de mobilidade, segurança e desenvolvimento econômico.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Consideramos como requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução. O item está em conformidade com a descrição sumária e descrição completa, atendendo, também, aos padrões de qualidade do mercado, demandas legais e regulatórias, bem assim utilização de processos padronizados para fabricação dos itens.



7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Trata-se da contratação de serviços técnicos especializados para a elaboração de projetos completos de engenharia civil, contemplando projeto executivo de pavimentação, drenagem, terraplanagem, sinalização e demais peças técnicas indispensáveis à execução da obra de pavimentação de rodovia no município de Formoso (MG). Os serviços serão desenvolvidos por equipe técnica habilitada, em estrita observância às normas técnicas brasileiras, à legislação ambiental vigente e às exigências dos órgãos de fiscalização competentes. A solução a ser contratada possui caráter único e integrado, revelando-se essencial para garantir a qualidade, a durabilidade e a conformidade da futura pavimentação asfáltica com os padrões técnicos aplicáveis. Considerando a natureza e o ciclo de vida do objeto, não se aplicam ao caso eventuais arranjos inovadores relacionados à economia circular.

7.2. No presente caso, podem ocorrer futuras contratações correlatas e/ou interdependentes de prestação de serviços de elaboração de projetos de engenharia de pavimentação de rodovia, para incremento, manutenção, recuperação ou substituição, remanescente ou que resultarem fracassados ou desertos no presente certame, porém esperam-se economias e ganhos em escala. Nesse caso, podem-se identificar posteriores ações complementares que poderão ser sopesadas em futuras contratações com ajustes no planejamento de contratações desses materiais.

8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Os serviços a contratar serão de elaboração do Projeto técnico, abrange a elaboração de projetos básicos, equipamentos, instrumentos e processos de produção em geral. Fazem parte do escopo do serviço a apresentação dos projetos enumerados nos itens seguintes.

✓ Estudos Topográficos

8.2. A representação gráfica do relevo da área abrangida pelo projeto será realizada por meio de Estudos Topográficos, elaborados conforme as diretrizes estabelecidas no Volume III – Estudos e Levantamentos Topográficos do Manual de Procedimentos para Elaboração de Estudos e Projetos de Engenharia Rodoviária do DER/MG – 2013.



8.3. Os Estudos Topográficos contemplarão a faixa necessária para a elaboração do projeto conforme Estudo de Traçado/Geometria ou com base em via já existente.

✓ **Estudo de Tráfego, Capacidade e Níveis de Serviço**

8.4. O Estudo de Tráfego desempenha um papel essencial na definição das dimensões da plataforma da rodovia, sendo um elemento fundamental para a determinação das cargas que influenciarão o pavimento. Além disso, a avaliação da capacidade e dos níveis de serviço das vias abrangidas por esta licitação seguirá as diretrizes estabelecidas no Volume I - Estudos de Tráfego, Capacidade e Níveis de Serviço **do** Manual de Procedimentos para Elaboração de Estudos e Projetos de Engenharia Rodoviária do DER/MG – 2013.

✓ **Estudos Geológicos/Geotécnicos**

8.5. Os Estudos Geológicos/Geotécnicos têm como objetivo compreender e caracterizar as propriedades físicas e mecânicas dos materiais que serão utilizados na execução da obra, influenciando diretamente nos custos de terraplenagem e na estrutura do pavimento a ser adotada. Esses estudos deverão ser conduzidos conforme as diretrizes estabelecidas no Volume IV – Estudos Geológicos e Geotécnicos do Manual de Procedimentos para Elaboração de Estudos e Projetos de Engenharia Rodoviária do DER/MG – 2013.

✓ **Projeto Executivo Geométrico**

8.6. O Projeto Geométrico será desenvolvido para garantir a segurança, conforto e eficiência do tráfego, seguindo normativas técnicas específicas, com base no levantamento topográfico ou planialtimétrico, o qual deverá conter todas as informações necessárias para a elaboração do projeto.

8.7. O projeto de geometria e infraestrutura deverá contemplar:

- a)** Desenho do levantamento planialtimétrico e cadastral da faixa dos traçados na escala 1:1.000, com representação das curvas de nível de metro em metro;
- b)** Lançamento do eixo de projeto na faixa do levantamento, buscando obter o melhor posicionamento possível;
- c)** Obtenção do perfil longitudinal e seções transversais do eixo do projeto para definição dos elementos para as notas de serviços de construção;
- d)** Lançamento do greide com análise e detalhamento do perfil e seções transversais a cada 20 metros ou conforme a necessidade;
- e)** Lançamento dos offsets de cortes e aterros;
- f)** Desenho final, em planta e perfil, nas escalas 1:1.000 (H) / 1:100 (V), contendo todos os elementos do projeto para cada via;
- g)** Relatório final e demais informações necessárias para a perfeita execução dos serviços.



8.8. O projeto geométrico deverá ser elaborado conforme as diretrizes estabelecidas no Volume VI – Projeto Geométrico e de Terraplenagem, do Manual de Procedimentos para Elaboração de Estudos e Projetos de Engenharia Rodoviária do DER/MG – 2013.

✓ **Projeto Executivo de Terraplenagem**

8.9. O Projeto de Terraplenagem deverá apresentar, nos desenhos do Projeto Geométrico, os locais de corte e aterro, indicando para cada área o volume correspondente a ser movimentado, bem como o destino e a origem do material. Cada área de corte e aterro deverá ser numerada de acordo com o sentido crescente das estacas.

8.10. O projeto de terraplenagem e infraestrutura deverá contemplar:

- a) Seções transversais a cada 20 metros ou conforme a necessidade;
- b) Cálculo dos volumes de terraplenagem e classificação dos materiais a serem escavados, considerando as sondagens realizadas pelo cliente;
- c) Distribuição dos materiais escavados, com indicação de origem, destino e distância média de transporte, apresentados em planilha;
- d) Levantamento dos quantitativos e elaboração da planilha de quantidades, apresentando os volumes de corte e aterro;
- e) Relatório final e demais informações necessárias para a perfeita execução dos serviços.

8.11. O projeto de terraplenagem deverá seguir as diretrizes estabelecidas no Volume VI – Projeto Geométrico e de Terraplenagem, do Manual de Procedimentos para Elaboração de Estudos e Projetos de Engenharia Rodoviária do DER/MG – 2013.

✓ **Projeto Executivo de Drenagem**

8.12. O Projeto Executivo de Drenagem abrangerá a elaboração de um plano detalhado para o sistema de drenagem do acesso, conforme especificado a seguir:

- a) Planta contendo a solução e todos os dispositivos de drenagem adotados, seções gabaritadas dos bueiros;
- b) Projetos-tipo e quadro de quantidades descrito em planta;
- c) Perfil dos bueiros contendo dados de cota de topo, fundo, estaca e dispositivo utilizado, rodapé contemplando diâmetro, lâmina, declividade e vazão da rede, se necessário;
- d) Texto de drenagem contemplando dispositivos adotados no projeto. Deverão ser apresentados em um único arquivo com os dois itens (estudos hidrológicos e projeto de drenagem).

10.13. Os projetos devem ser elaborados em conformidade com as normas e especificações do DER/MG (conforme estabelecido no Volume VII – Projeto de Drenagem, do Manual de Procedimentos para Elaboração de Estudos e Projetos de Engenharia Rodoviária do DER/MG – 2013), DNIT e Sudecap.



✓ Projeto Executivo de Pavimentação

8.14. O serviço consistirá na elaboração de um Projeto Executivo de Pavimentação para o acesso, que deverá ser elaborado em conformidade com as especificações, normas e manuais do DER/MG (Volume VIII – Projeto de Pavimentação, do Manual de Procedimentos para Elaboração de Estudos e Projetos de Engenharia Rodoviária do DER/MG – 2013), bem como pelos órgãos reguladores DNIT e Sudacap. O objetivo é desenvolver uma estrutura estratificada de materiais, com características geotécnicas que protejam o subleito dos esforços destrutivos causados pelas rodas dos veículos. Além dessa função estrutural, o projeto também visará proporcionar aos usuários conforto e segurança.

8.15. O projeto de pavimentação deverá incluir:

- a) Planta contendo a solução de pavimentação;
- b) Locais de ocorrência de materiais (jazidas, pedreiras, areais e empréstimos);
- c) Desenhos do Projeto de Pavimentação, incluindo seções e detalhes do pavimento, apresentados conforme o padrão;
- d) Quadro resumo e quantidades;
- e) Especificações dos serviços de pavimentação.
- f) Memorial de cálculo do dimensionamento.

✓ Projeto Executivo de Obras Complementares

8.16. O Projeto de Obras Complementares deverá propor soluções para:

- a) Projeto de cercas, porteiras, mata-burros, New Jersey, cercas, alambrados, passeios e outros;
- b) Projeto de contenções: gabiões, muros em fogueira, rip-rap, enrocamentos e outros;
- c) Projeto de abrigo de passageiros (Parada de Ônibus) – tipo duplo/básico: de acordo com projeto-tipo do DER/MG.

8.17. A Apresentação do Projeto de Obras Complementares deverá conter:

- a) Texto descritivo e justificativa das soluções projetadas;
- b) Desenhos dos projetos-tipo;
- c) Desenhos de detalhes executivos;
- d) Quadro resumo dos quantitativos das soluções projetadas; e,
- e) Indicação das especificações técnicas observadas.

✓ Projeto Executivo de Sinalização

8.18. O Projeto Executivo de Sinalização conterá:

- a) Toda sinalização horizontal e vertical do acesso;
- b) Levantamento dos quantitativos e elaboração da planilha de quantidades;
- c) Relatório final e demais informações necessárias a perfeita execução dos serviços.



✓ **Planilha Orçamentaria, memória de cálculo, cronograma físico financeiro e BDI**

8.19. O custo global de referência da obra deverá ser obtido a partir das composições do Orçamento - Planilhas, Composições de Custo Unitário, Cronograma Físico-financeiro e Eventograma, previstas menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI e do Sistema de Custos Rodoviários - SICRO. Além do SINAPI e SICRO, quando não houver correspondência dos preços do orçamento nas tabelas de referência, serão elaboradas composições de preços unitários, sob orientação da Fiscalização, para cada um dos itens de serviços constituintes dos projetos. Os orçamentos sintéticos e analíticos conterão um resumo apresentando os valores por grupo ou subgrupo de itens orçamentários, indicando o percentual de participação dos valores total e aos índices de custo par unidade de área. Deverá ser apresentado as composições de itens que não possuem custos determinados pelas tabelas de referência. Sobre o valor dos custos de cada item, deverá estar incluído o percentual de BDI – Bonificação de Despesas Indiretas. O percentual de BDI utilizado deverá ser calculado de acordo com as orientações do TCU para valores de referência de taxas de Bonificações e Despesas Indiretas– BDI das obras públicas. Deve ser apresentada a composição do BDI. Todo o material deve estar de acordo com o Acórdão do TCU Nº 2622/2013, e regulamentações posteriores. Deverá ser apresentado em forma de planilha o cronograma físico-financeiro da obra, com percentuais dos serviços executados, em relação às despesas e o prazo de execução. Todas as planilhas, composições analíticas, orçamentos, memórias de cálculo, composição BDI, cronograma e documentos referentes ao orçamento, deverão ser entregues em forma digital em formato *.xls e *.pdf, assinada pelo responsável técnico. Toda a documentação do orçamento deverá estar acompanhada da respectiva ART/RRT.

8.20. Deverá ser apresentada Memória de Cálculo – Quantitativos dos Serviços, para registro dos cálculos e as metodologias utilizadas na análise e dimensionamento de estruturas, sistemas, equipamentos ou qualquer outro elemento relacionado ao projeto. As planilhas de quantitativos serão utilizadas para determinar a quantidade dos serviços definidos no projeto, sendo referência para compor a planilha orçamentária. A memória de cálculo também é relevante para o plano de execução da obra. Ela fornece informações sobre os cálculos das estruturas de drenagem, volumes de terraplenagem e nota de serviços, os métodos de execução, os equipamentos necessários e as etapas de execução. Essas informações ajudam a definir o cronograma da obra e as atividades necessárias para a construção.

✓ **Memorial Descritivo e Especificações Técnicas**

8.21. O Memorial Descritivo e Especificações Técnicas deverá descrever as informações básicas sobre a obra, como localização, aspectos geográficos, fisiográficos e socioeconômicos do local, justificativa para implantação da obra, objetivos, metas, fonte de recursos para execução da obra, e concepção do projeto. As especificações técnicas deverão conter, sistema construtivo adotadas, Normatização, Mobilização, instalação e desmobilização, materiais a serem empregados, aplicações



dos materiais e cuidados especiais, eventuais ensaios para controle tecnológico da obra, cuidados com manutenção, descrição de acabamento, e manuseio e armazenagem dos materiais.

8.22. Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica.

a) Junto ao relatório de projeto, é obrigatório a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (CREA) ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT (CAU), instrumento pelo qual o profissional estabelece as atividades e serviços que serão de sua responsabilidade técnica.

b) Todos os projetos e demais peças do relatório (orçamentos, composições de custo, cronogramas e memoriais), previstos no presente termo de referência, deverão ser acompanhados da respectiva ART ou RRT.

✓ **Disposições Gerais**

8.23. Na fase de Minuta do Projeto, a Contratada deverá apresentar à Fiscalização declaração de seu Representante Legal e de seu Responsável Técnico (RT) de que, sob as penas da Lei, inclusive responsabilidade civil, o projeto de engenharia elaborado e os quantitativos de serviços apurados obedecem, rigorosamente, aos termos do Edital de Licitação, às especificações e normas técnicas vigentes, e que os elementos utilizados para a sua elaboração foram obtidos de fontes idôneas e dados reais coletados na área de influência do empreendimento.

8.24. A aprovação da Minuta do Projeto fica subordinada ao cumprimento do que prescreve a Portaria nº 2.145/2006, do DER/MG.

8.25. O Manual de Procedimentos para Elaboração de Estudos e Projetos de Engenharia Rodoviária do DER/MG - 2013, Volumes I a XI, integrante desta Especificação Particular, está disponível no endereço eletrônico: <https://www.der.mg.gov.br/institucional/legislacao/normas-tecnicas-deer#manuais>

9. DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



- 9.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 9.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos na forma do disposto no artigo 117, caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, observada a regulamentação local.
- 9.7.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Federal n.º 11.246, de 2022, art. 22, VI, observada a regulamentação local).
- 9.8.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n.º 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, II, observada a regulamentação local).
- 9.9.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, III, observada a regulamentação local).
- 9.10.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, IV, observada a regulamentação local).
- 9.11.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, V, observada a regulamentação local).
- 9.12.** O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 22, VII, observada a regulamentação local).
- 9.13.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto n.º 11.246, de 2022, observada a regulamentação local).
- 9.14.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto n.º 11.246, de 2022, art. 23, IV, observada a regulamentação local).



9.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV, observada a regulamentação local).

9.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III, observada a regulamentação local).

9.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II, observada a regulamentação local).

9.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII, observada a regulamentação local).

9.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X, observada a regulamentação local).

9.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII, observada a regulamentação local).

9.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI, observada a regulamentação local).

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

✓ Recebimento do Objeto



10.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, Edital e proposta.

10.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Edital e na proposta, devendo a CONTRATADA refazê-los no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.2.1. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, quando cabível, o valor respectivo será descontado da importância devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, da proposta, da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço/produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

✓ **Liquidação**

10.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;



- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

✓ **Prazo de pagamento**

10.17. O pagamento será efetuado, preferencialmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, consideradas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

✓ **Forma de pagamento**

10.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado, salvo procedimento diverso adotado pelo setor fazendário e financeiro do Município.



10.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

✓ Cessão de crédito

10.23. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

10.24. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

10.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

10.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

10.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

10.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



✓ **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM.**

✓ **Exigências de habilitação**

11.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

✓ **Habilitação jurídica**

- a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



i) **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

j) **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

k) **Ato de autorização para o exercício da atividade de** (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº

11.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

✓ **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



11.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes municipal.

✓ **Qualificação Econômico-Financeira**

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

c) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)/(Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

11.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação OU valor total estimado da parcela pertinente.

11.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

11.7. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

11.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

✓ **Qualificação Técnica**

11.9. O licitante deve apresentar Certidão do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), acompanhada da prova de regularidade da empresa licitante e dos seus responsáveis técnicos.

a) No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrada no CREA do Estado de Minas Gerais, deverá ser apresentado o registro do CREA do “estado



de origem, devendo ser providenciado da vencedora a inscrição e a apresentação do visto do CREA-MG, antes da assinatura do Contrato.

11.10. O licitante deve apresentar atestado(s) de Capacidade Técnica ou certidão(ões), devidamente registrada(s) no CREA em nome do profissional responsável que responderá pela empresa licitante, o objeto desta licitação, que comprove(m) a execução, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, de projeto de engenharia rodoviária similares às descritas na licitação. Deverá constar, preferencialmente, do(s) atestado(s) de capacidade técnica ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA, contendo em destaque, os seguintes dados:

- a)** Data de início e término das obras/serviços; local de execução; nome do contratante e da pessoa jurídica contratada; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA ou pelo CAU; especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados;
- b)** Comprovação do licitante possuir na data da abertura dos procedimentos licitatórios, profissional de nível superior, com capacitação técnica para execução dos serviços, devidamente reconhecidos pelo CREA ou pelo CAU, detentores de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA ou certidão citada no item anterior, profissionais esses que deverão ser os Responsáveis Técnicos pelo serviço;
- c)** Comprovação do Responsável Técnico da licitante ter executado a qualquer tempo, serviços compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão(ões) e/ou atestado(s), em nome do próprio RT, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA ou pelo CAU.

11.11. Atestado de Visita Técnica fornecido pela Prefeitura ou Declaração, conforme modelo anexo ao Edital, de que o licitante, por intermédio de representante legal devidamente qualificado para esse fim, vistoriou os locais onde serão realizados os serviços, e de que é detentor de todas as informações relativas à sua execução OU Declaração formal, assinada pelo responsável técnico da empresa, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes a natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avencas técnicas ou financeiras com o Município.

- a)** Para os interessados, a Visita Técnica será realizada conforme previa marcação de data, devendo o Responsável pela visita apresentar-se com os devidos documentos que atestem sua ligação com a empresa, dirija – se ao Setor de Compras desta Prefeitura, de segunda a sexta-feira, de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00, onde estará à disposição um representante (engenheiro) da Prefeitura de Formoso/MG para o acompanhamento.
- b)** Poderá ser realizada a visita técnica no período de no máximo até o segundo dia útil anterior a data prevista para a Habilitação, porém essa deverá ser agendada com o responsável pelo projeto no telefone (38) 3647-1552/1111, no setor de licitações, sendo que o transporte será por conta da empresa interessada.



11.12. No que diz respeito à comprovação de capacidade técnica e operacional, é possível a apresentação de Declaração de contratação futura, condicionado a apresentação de Contrato, documento de vínculo e etc. na fase de assinatura do Contrato pelo licitante vencedor.

11.13. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

11.14. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.15. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.16. No caso da participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

- a)** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- b)** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- c)** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- d)** O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- e)** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- f)** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: 1. Ata de fundação; 2. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; 3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; 4. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; 5. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e 6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- g)** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



12.1. A estimativa de despesa foi calculada na forma estabelecida no artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, abaixo estruturada.

12.2. ESTIMAMOS que a DESPESA total decorrente da execução do presente certame corresponde a **R\$ 234.343,75 (duzentos e trinta e quatro mil e trezentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, sendo adotado como critério de aceitabilidade de preços o valor mediano apurado nas cotações válidas, acrescido de até 10% (dez por cento), salvo quando houver justificativa técnica e fundamentada para a adoção de critério mais restritivo, nos termos do Decreto n.º 2.298, de 20 de agosto de 2025, oportunamente, declara-se que o valor estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, em atendimento ao disposto nos artigos 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.3. No caso do presente processo, o parâmetro para contratação decorre de critério justo, razoável e coerente, sendo adotado como parâmetro a pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Formoso, correspondente ao presente exercício financeiro.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

02.08.01.15.452.0030.2059.3.3.90.39.00 – Ficha: 00470; Fonte: 1.500.000.0000.

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. JUSTIFICATIVAS DIVERSAS

14.1. A não adoção da licitação exclusiva prevista nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2016, se justifica porque a Administração considera que o tratamento diferenciado consubstanciado na exclusividade em questão, no caso do objeto do presente certame, limitará o princípio da ampla concorrência e da competitividade e, com isso,



malferirá os primados da economicidade e vantajosidade da contratação, e, ainda, restará ofendido o Princípio da Supremacia do Interesse Público. Nesse caso, lastreamos o entendimento no disposto no inciso III do artigo 49 da LC 123/2016, com relação à não vantajosidade do tratamento diferenciado.

14.2. Além disso, a Administração ainda está implantando e formando o Cadastro Próprio de Fornecedores Competitivos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas local (território do Município) e regionalmente (microrregião do Noroeste de Minas), nos termos dos conceitos de âmbito local e âmbito regional previstos nos incisos I e II do parágrafo 2º do artigo 1º do Decreto Federal n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015. Nesse caso, ainda não há como proceder à avaliação do disposto no inciso II do artigo 49 da LC 123/2016.

15. DA VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração.

16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. As obrigações, responsabilidades e encargos das partes **CONTRATANTE e CONTRATADA** constam da anexa minuta de contrato.

17. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

17.1. Nos termos do disposto no artigo 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;



- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a)** O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b)** Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c)** As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d)** No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

18.1. Esta unidade administrativa requisitante declara viável a presente contratação, porquanto restou comprovado o atendimento da necessidade e do interesse público na solução pretendida.



Formoso (MG), ____/____/____; 62º da Instalação do Município.



DYEGO MAX FERNANDES DE ORNELAS
Gerente de Etapa Preparatória e Planejamento Licitatório

Aprovo, e encaminho para o setor responsável para as providências cabíveis.
Em ____/____/____.

DINARTE HENRIQUE GUEDES DE ORNELAS
Prefeito Municipal de Formoso (MG)